



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO nº 80 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a delegação de poderes nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 constituiu um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia à execução dos serviços públicos;

Considerando que o atual orçamento municipal adota o sistema de descentralização por unidades orçamentárias, mediante a distribuição de dotações orçamentárias aprovadas para que a unidade executora possa realizar suas despesas, razão pela qual para cada Secretaria, para cada Fundo e demais órgãos da administração indireta, pode ser delegada a competência para gerir recursos orçamentários e financeiros e todos os procedimentos inerentes à realização da despesa pública;

Considerando que o ordenador de despesa é a autoridade administrativa, o responsável, com poderes e competência para determinar ou não a realização da despesa;

Considerando que o Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os recursos e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Considerando a necessidade de consagrar a responsabilidade solidária daqueles que recebem do ordenador de despesas a delegação para realização de atos e venham contribuir direta ou indiretamente para a prática da infração;

Considerando que a responsabilidade perante o Tribunal de Contas/MS será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os ordenadores de despesas e servidores responsáveis pelo envio de dados e informações, e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares.

Considerando as determinações impostas no Decreto 025/2025 publicado em 08 de janeiro de 2025, vem através deste acrescentar:

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretária De Juventude, Esporte E Lazer ao Sr. HUDSON MUCHIUTTI HERNANDES, CPF n.º 012.312.411-53, secretário adjunto, responsável da pasta, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Fundação Municipal Indígena ao Sr. JUNIO CASTRO MAMEDE, CPF n.º 991.018.741-87, Presidente da pasta para gerir os recursos alocados nas respectivas unidades orçamentárias, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias dos Fundos, juntamente com a Secretária Municipal de Fazenda, Tributos e Gestão Estratégica e o Tesoureiro Municipal, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sidrolândia/MS, 23 de janeiro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal